# PROJETO DE LEI Nº 054, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Veterinário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os artigos 258, 259, V, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Médico Veterinário, a ser lotado na Secretaria Municipal da Saúde Vigilância Sanitária, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 7.663,38 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.
- Art. 2º A contratação temporária será realizada para substituir servidor exonerado do cargo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

- Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.304.0015.2171 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.304.0015.2171 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1677) R\$ 23.000,00



# Total crédito adicional suplementar

R\$ 23.000,00

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5°, servirá de recurso a seguinte fonte:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.305.0015.2170 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMB. E DO TRAB.

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1706) R\$ 23.000,00

## **Total Fonte de Recursos**

R\$ 23.000,00

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO PREFEITO



# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2024**

Expediente: 14489/2024

## SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) Médico Veterinário, a ser lotado na Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária.

A contratação temporária será realizada para substituir servidor exonerado do cargo.

Importa esclarecer que, em razão da decretação do estado de calamidade em nosso Município, foi necessário alterar o cronograma do concurso público que seria realizado no mês de maio de 2024. Em razão do novo cronograma, não será possível homologar o concurso antes do dia 05/07/2024, momento em que iniciam as vedações eleitorais para as contratações, e, com isso, fica impossibilitada a nomeação de vários cargos que estavam previstos para o ano de 2024.

Neste sentido, faz-se necessária a contratação emergencial para a função, sendo que essa contratação terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2°, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Outrossim, cumpre salientar que o impacto orçamentário decorrente da presente proposta de contratação emergencial enquadra-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulado pelos arts. 20, III, "b", e 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a contratação.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 17 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO PREFEITO





Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Lajeado Secretaria da Saúde COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº170 -04/2024 De: SESA - RH Para: SEAD - RH

Lajeado, 19 de Abril de 2024.

Ao cumprimentá-los, viemos por meio deste solicitar o chamamento de um médico veterinário em substituição ao servidor Hugomar Elicker, matrícula 16370 passará a atuar na vigilância sanitária - SESA.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CLAUDIO Assinado de forma digital por CLAUDIO ANDRE KLEIN:386491 KLEIN:38649128068 Dados: 2024.04.22 09:21:50 -03'00'

Cláudio André Klein, Secretário da Saúde.

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-188 Lajeado/RSFone: (51) 3982-1110 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br



#### Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação emergencial de um Médico Veterinário, conforme expediente nº 14489/2024, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

#### Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 04/06/2024

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES — PODER EXECUTIVO						
Exercício	mensal	nº de meses	total ano			
2024	10.470,83	7,00	73.295,81			
2025	10.878,15	12,00	130.537,74			
2026	11.258,88	12,00	135.106,56			
Total dos Acréscimos			338.940,12			

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2025 e 2026 de acordo com a LOA 2024, respectivamente 3,89% e 3,50%.

ІМРАСТО	QUADRO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		ESPESAS
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	73.295,81	584.701.700,00	0,0125%
2025	130.537,74	618.919.000,00	0,02119
2026	135.106.56	662.023.900.00	0.0204%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2024-Premissas e Metodologia de cálculo.

## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.





Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.304.0015.2171 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Salientamos porém, que será necessário crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.304.0015.2171 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1677) Total crédito adicional suplementar

R\$ 23.000,00 R\$ 23.000.00

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recurso:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.305.0015.2170 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMB. E DO TRAB.
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1706)
R\$ 23.000,00
Total Fonte de Recursos
R\$ 23.000,00

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida							
Exercício	Rec. Corrente Liquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos		
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-		
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-		
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,0496	-	-		
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-		
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-		
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-		
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-		
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%	-	-		
2024	535.491.200,00	237.277.700,00	44,3196	1,6742%	45,9845%		
2025	567.104.652,00	256.093.821,61	45,16%	1,8352%	46,9933%		
2026	609.221.998,00	273.738.685,92	44,93%	1,8492%	46,7817%		

## Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2024. A receita corrente líquida de 2016 a 2023 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.
  - b) A projeção da despesa com pessoal para 2024, a partir da despesa prevista na LOA 2024.
- c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 33216/2023, 32802/2023, 34759/2023, 33342/2023, 27313/2023, 25856/23, 30141/23, 25566/2023, 37252/2023, 36644/2023, 28954/2023, 35096/2023, 35020/2023, 36023/2023, 35021/23, 24932/23, 38484/23, 38401/2023, 39046/2023, 40743/2023, 42616/2023, 40127/2023, 1891/2024, 896/2024, 723/2024, 2269/2024, 3578/2024, 3017/2024, 4524/2024, 7818/2024, 43125/2023, 8132/2024, 7921/2024, 7717/2024, 6789/2024, 10162/2024, 9521/2024, 10652/2024, 9993/2024, 5196/2024, 10655/2024, 11532/2024, 13124/2024, 13945/2024, 12370/2024, 15538/2024, 13913/2024, 14925/2024, 13224/2024 e 15027/2024 que juntos perfazem um montante 1,6584% sobre a Receita Corrente Líquida em 2024.
- d) o acréscimo projetado através da presente contratação representa nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 respectivamente 0,0140%, 0,0244% e 0,0238% sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.
- e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

Lajeado, RS, 03 de junho de 2024





Cláudia Herrmann Hunemeyer CRC/RS 096873/O-0

> Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER. Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela AKC2.NHVY.WNUZ.SBEI







# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AKC2.NHVY.WNUZ.SBEI

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER, Contador(a) CRC/RS 96.873, em 03/06/2024 16:35:42

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e